



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

**Dispõe sobre registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES (COMDECA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 741 de 2007 e suas atualizações, em reunião ordinária realizada no dia 13 (treze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção Sócio-Educativo governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 164 de 09 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Presidente Kennedy-ES.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I. Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência a criança e ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à Promoção, Defesa e a Educação Profissional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Presidente Kennedy-ES;
- V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.
- VI. Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

### **CAPÍTULO II – DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS**

Art. 3º- Corresponde ao procedimento de registrar junto ao COMDECA aquelas **entidades** que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- I – Promoção;
- II – Defesa;
- III – Educação Profissional.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## COMDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### Resolução 03/2018

Art. 4º- Serão registradas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus **objetivos estatutários** a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
- II. Execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º- Serão registradas na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I. Ações judiciais;
- II. Procedimentos e medidas administrativas;
- III. Mobilização social e medidas sócio-políticas.

Art. 6º- Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo Único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## COMDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### Resolução 03/2018

Art. 7º- Serão inscritos os **programas e projetos** conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

Parágrafo Único: Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdicas – pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta. As atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho referem-se trabalho protegido, ou seja, trabalhador a partir dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade (Emenda Constitucional nº 20/98). A inscrição dos programas de atendimento, tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **COMDECA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.**

### **Resolução 03/2018**

governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigação imposta pelo ECA, nos artigos 90 parágrafos único e 91.

Art. 8º- As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao COMDECA.

Art. 9º - A validade do Registro de Entidades é de 04 (quatro) anos, conforme parágrafo 2º do art. 91 da Lei 8.069/90, incluído pela Lei 12.010/2009 e os programas e projetos em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, conforme parágrafo 3º do art. 90 da Lei 8.069/90, incluído pela Lei 12.010/2009.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

Art. 10- São requisitos para Registro de Entidades no COMDECA:

- I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II. Estar regularmente constituída;
- III. Apresentar a documentação exigida pelo COMDECA.

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 da Lei Federal 8.060/90;
- II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

- IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

§ 1º- Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 12- São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Presidente Kennedy-ES.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

- I. Requerimento solicitando Registro ou Renovação de Registro da Entidade ou a Inscrição ou Renovação da Inscrição de Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do COMDECA;
- II. Cópia da ata de fundação;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes, caso ofereça.

§ 1º- Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente, conforme o Estatuto Social;

§ 2º- Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

Art. 13- A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no COMDECA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º- A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º- Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no COMDECA.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

Art. 14- São documentos exigidos para Inscrição de Programas ou Projetos de entidades governamentais:

- I. Requerimento solicitando Inscrição ou Renovação da Inscrição de Programa ou Projeto da Entidade, dirigido à Presidência do COMDECA;
- II. Cópia do CNPJ;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ÉS  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

- III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
- IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, caso ofereça.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 15- O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16- O pedido de Registro e Inscrição deverá ser tramitado e apreciado pelo COMDECA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após o último do prazo final do protocolo da documentação.

Art. 17- Compete a uma Comissão de inscrição, composta por 02 (dois) conselheiros do poder público e 02 (dois) conselheiros da sociedade civil e Secretaria Executiva do COMDECA, realizar visita à Entidade ou ao Programa ou Projeto que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do COMDECA.

§ 1º- Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **COMDECA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.**

### **Resolução 03/2018**

conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º- A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração municipal, quando julgar necessário.

Art. 18- Os pedidos de renovação de Registro e Inscrição deverão ser protocolados no COMDECA no prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 19- Cabe à Secretaria Executiva deste COMDECA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas, Projetos e Entidades, contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: Nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

##### **SEÇÃO I – DA NEGAÇÃO**

Art. 20- Será negado, a juízo do COMDECA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## COMDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ÉS  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### Resolução 03/2018

- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único- Das decisões de indeferimento, cabe **recurso** ao COMDECA, no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da publicação do resultado da decisão e o COMDECA terá o prazo de **15 (quinze) dias** para avaliação e resposta ao recurso.

### SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 21- O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses quando a Entidade, Programa ou Projeto:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
- II. Interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º- No caso de irregularidades detectadas em Entidades será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º- Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 01(um) a 03(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **COMDECA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ÉS  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.**

### **Resolução 03/2018**

§ 3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do COMDECA.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CANCELAMENTO**

Art. 22- O Registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23- Quando o Registro ou Inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDECA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24- A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 25- À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **COMDECA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
GESTÃO 2018/2020  
LEI Nº 741 DE 2007.

### **Resolução 03/2018**

Art. 26- Ao Programa ou Projeto que for concedido a Inscrição será fornecida uma Declaração de Inscrição no COMDECA.

Art. 27- Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Inscrição serão publicados.

Art. 28- Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 29- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos (anexo), aprovados pela plenária deste COMDECA.

Art. 30- As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta resolução, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 31- Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 16 de julho de 2018.

**João Luiz Pereira das Neves**  
Presidente do COMDECA